



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

LEI Nº 455 /2014

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Professor Informatizado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Lagoa do Ouro - PE, com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município o Programa Professor Informatizado.

Art. 2º O Programa instituído nos termos do artigo anterior será desenvolvido através de ações voltadas para o desenvolvimento educacional do Município de Lagoa do Ouro.

Art. 3º O Programa Professor Informatizado configura-se em atendimento aos profissionais do magistério que estão em efetivo exercício de docência e aos profissionais de apoio técnico pedagógico em efetivo exercício de suas funções conforme inciso II, parágrafo único, artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007, bem como aos educadores de apoio, de forma igualitária e equitativa, visando à distribuição de equipamentos, o processo de formação e acompanhamento pedagógico mínimo necessário, para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

Art. 4º O implantação e implementação do programa oferecerá a cada profissional do magistério os seguintes itens:

- I – Um computador portátil;
- II – Um Modem;
- III – Um Amplificador Portátil de Voz;
- IV – Uma impressora;





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372

Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

V - Curso de formação e aperfeiçoamento em informática destinado ao uso dos equipamentos no processo de ensino;

Art. 5º Para ser contemplado com os benefícios do Programa Professor Informatizado o profissional do magistério deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo ou estável da rede Municipal de Ensino;

II - apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de casamento, quando for o caso;
- b) Comprovante de localização funcional que identifique o seu vínculo com a Secretária Municipal de Educação;
- c) Declaração da Instituição de Ensino onde esteja localizado comprovando que se encontra em efetivo exercício de magistério conforme incisos II e III, parágrafo único, artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007.

§ 1º A documentação apresentada deverá ser submetida à apreciação e parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º O(a) profissional contemplado(a) deverá frequentar regularmente o curso de formação oferecido pelo município, sob pena de fazer devolução dos equipamentos em perfeita ordem.

§ 3º Os equipamentos destinam-se ao aperfeiçoamento do processo educacional, portanto, o profissional contemplado deverá permanecer com os mesmos por período não inferior a três anos.

§ 4º Os profissionais contemplados com o programa que vierem a se aposentar, após 2 anos da data da sanção desta Lei, ficarão com a posse dos equipamentos.

Art. 6º As despesas com a aquisição dos equipamentos e cursos de formação serão de responsabilidade do Município de Lagoa do Ouro.





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372

Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

Art. 7º A execução do programa constante desta Lei será acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb que deverá emitir relatórios sobre os resultados alcançados em cada ano e apresentar a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento e controle do programa.

§ 2º A prefeitura não responsabilizar-se-á por problemas que venham a ocorrer com os equipamentos.


Art. 8º O Poder Executivo poderá, caso entenda necessário, regulamentar o programa de que trata a presente Lei através de Decreto.

Art.9º Ficam autorizadas todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei na realização do programa dela constante.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias do Município para cada exercício financeiro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2014


Marquidoves Vieira Marques
Prefeito

